

33/5/79 (D.O. de 31/5/79); 30/12/83 (D.O. de 5/1/84) e CANCELADA a apostila de 29/4/81 (D.O. de 21/4/81).

- CÉLIO SALOMÃO DEBES, RG. 697.565, Procurador do Estado, Nível III;

T.I.I.:

- no padrão 55-D, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78 - Nível I);
- no padrão 56-D, a partir de 22/9/78 (adic.);
- no padrão 57-D, a partir de 30/6/79 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador do Estado, Nível I);
- no padrão 58-D, a partir de 1/12/80 (evol.func.);

EV-3 - T.I.I.:

- no padrão 19-E, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81-fazendo jus à vantagem pessoal de Cr\$ 817,60);
- no padrão 20-D, a partir de 1/11/81 (evol.func.);
- no padrão 20-E, a partir de 31/12/81 (art9s. 49 e 50-LC.93/74-Promoção);
- no padrão 21-E, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 25-E, a partir de 8/2/83 (art9 25-DT-LC.180/78);
- no padrão 26-E, a partir de 1/1/84 (evol.func.), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 16/11/78 (D.O. de 18/11/78); 24/9/79 (D.O. de 25/9/79); 20/4/81 (D.O. de 17/4/81); 29/5/81 (D.O. de 30/5/81-ret.no D.O. de 26/6/81); 24/2/82 (D.O. de 25/2/82); 23/5/84 (D.O. de 24/5/84); 8/2/84 (D.O. de 13/7/84).

- CÉLIO DE MELO ALMADA, RG. 141.431, Procurador do Estado, Nível III;

T.I.I.:

- no padrão 54-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78-Proc. Estado, Nível I);
- no padrão 55-E, a partir de 19/4/78 (adic.);
- no padrão 56-E, a partir de 1/12/79 (evol.func.);
- no padrão 56-D, a partir de 31/12/89 (art9s. 49 e 50-LC.93/74-Promoção);

EV-3 - T.I.I.:

- no padrão 23-D, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81);
- no padrão 24-D, a partir de 30/6/81 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador do Estado-Nível III);
- no padrão 25-D, a partir de 1/11/82 (evol.func.);
- no padrão 26-D, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 30-D, a partir de 8/2/83 (art9 25-DT-LC.180/78);
- no padrão 31-D, a partir de 12/4/83 (adic.), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 16/11/78 (D.O. de 18/11/78); 24/9/79 (D.O. de 25/9/79); 18/3/81 (D.O. de 20/3/81); 10/6/83 (D.O. de 11/6/83); 25/8/83 (D.O. de 26/8/83); 11/5/84 (D.O. de 12/5/84) e CANCELADAS as apostilas de 18/3/81 (D.O. de 20/3/81) e de 11/5/84 (D.O. de 12/5/84).

- MILTON DE SOUZA, RG. 987.780, Procurador Subchefe, Nível I;

T.I.I.:

- no padrão 72-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78-Procurador do Estado-Nível III);
- no padrão 77-E, a partir de 31/12/80 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador Subchefe, Nível I-fazendo jus à vantagem pessoal de 5% do valor do padrão 77-E);

EV-4 - T.I.I.:

- no padrão 26-E, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81-fazendo jus à vantagem pessoal de Cr\$ 5.258,75); ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 13/4/82 (D.O. de 14/4/82); 22/6/82 (D.O. de 23/6/82) e CANCELADAS as apostilas de 28/4/82 (D.O. de 29/4/82); 12/7/82 (D.O. de 13/7/82).

- REYNALDO BUENO DE SOUZA, RG. 1.278.729, Procurador Subchefe, Nível I;

T.I.I.:

- no padrão 56-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78-);
- no padrão 57-E, a partir de 1/12/80 (evol.func.);

EV-4 - T.I.I.:

- no padrão 8-E, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81);
- no padrão 9-E, a partir de 1/1/82 (evol.func.);
- no padrão 10-E, a partir de 1/11/82 (evol.func.);
- no padrão 11-E, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 12-E, a partir de 26/2/83 (adic.);
- no padrão 16-E, a partir de 26/2/83 (art9 25-DT-LC.180/78);

- no padrão 17-E, a partir de 1/1/84 (evol.func.), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 13/2/79 (D.O. de 15/2/79); 21/2/80 (D.O. de 22/2/80); 29/5/81 (D.O. de 2/6/81); 3/3/82 (D.O. de 4/3/82); 15/4/83 (D.O. de 16/4/83) e ret. no D.O. de 20/4/83); 24/8/83 (D.O. de 25/8/83); 25/8/83 (D.O. de 26/8/83); 31/1/84 (D.O. de 2/2/84) e CANCELADA a apostila de 21/2/80 (D.O. de 22/2/80).

de 9/11/84

DECLARANDO, nos títulos em nome dos Béis, relacionados que os interessados fazem jus à reformulação de cálculo de seus vencimentos com a incidência dos adicionais por tempo de serviço, previstos no artigo 92, da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta-parce) sobre os honorários advocatícios outorgados pelo artigo 55, da LC.93/74, e, consequentemente, a novo enquadramento na LC.180/78, conforme apostila publicada no D.O. de 26/7/84, ficando, os cargos dos mesmos enquadrados na seguinte conformidade:-

- CLAUDIO MARTINS DO VALLE, RG. 1.441.192, Procurador Subchefe, Nível I;

T.I.I.:

- no padrão 64-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78);
- no padrão 65-E, a partir de 1/12/80 (evol.func.);

EV-4 - T.I.I.:

- no padrão 14-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.247/81-fazendo jus à vantagem pessoal de Cr\$ 2.139,80);
- no padrão 15-E, a partir de 1/11/81 (evol.func.);
- no padrão 16-E, a partir de 25/1/83 (adic.);
- no padrão 17-E, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 21-E, a partir de 8/2/83 (art9 25-DT-LC.180/78), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 16/4/82 (D.O. de 17/4/82); 3/6/82 (D.O. de 4/6/82); 18/4/83 (D.O. de 19/4/83).

- ELIAS ALASMAR JUNIOR, RG. 2.584.000, Procurador Subchefe, Nível I;

T.I.I.:

- no padrão 54-D, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78-Proc. Estado-Nível III);
- no padrão 54-E, a partir de 30/6/78 (art9 36-Lei 9.847/67 c.c. o art9 23-Decreto-Lei Complementar 11/70 - Promoção);
- no padrão 55-E, a partir de 1/11/79 (evol.func.);
- no padrão 56-E, a partir de 31/12/79 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador do Estado, Nível III);
- no padrão 57-E, a partir de 8/5/80 (adic.);
- no padrão 58-E, a partir de 1/10/80 (evol.func.);

EV-4 - T.I.I.:

- no padrão 18-E, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81);
- no padrão 13-E, a partir de 30/6/81 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador Subchefe, Nível I);
- no padrão 14-E, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 15-E, a partir de 1/1/84 (evol.func.), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 19/10/82 (D.O. de 20/10/82); 1/3/83 (D.O. de 2/3/83); 25/11/82 (D.O. de 26/11/82); 21/10/82 (D.O. de 22/10/82); 16/5/84 (D.O. de 17/5/84) e CANCELADAS as apostilas de 25/11/82 (D.O. de 26/11/82); 16/5/84 (D.O. de 17/5/84).

- GERALDO DE CAMPOS PACHECO, RG. 679.967, Assessor Jurídico-Procurador do Estado;

T.I.I.:

- no padrão 72-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78-Assistente Jurídico);
- no padrão 73-E, a partir de 4/1/79 (LC.206/79-Assessor Jurídico-Procurador do Estado);
- no padrão 74-E, a partir de 1/10/80 (evol.func.);

EV-4 - T.I.I.:

- no padrão 23-E, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81);
- no padrão 24-E, a partir de 14/1/83 (adic.);
- no padrão 25-E, a partir de 8/2/83 (adic.);
- no padrão 29-E, a partir de 8/2/83 (art9 25-DT-LC.180/78), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 3/3/83 (D.O. de 4/3/83); 10/5/83 (D.O. de 11/5/83) e CANCELADA a apostila de 3/3/83 (D.O. de 4/3/83).

- GILSON DE CARVALHO, RG. 1.702.524, Procurador Subchefe - Nível I;

T.I.I.:

- no padrão 63-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78);
- no padrão 69-E, a partir de 31/12/78 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador Subchefe, Nível I), ficando, em consequência, retificada a apostila de 21/9/83 (D.O. de 22/9/83).

- HERMOGENES TROYANO, RG. 861.095, Procurador do Estado Nível III;

T.I.I.:

- no padrão 52-D, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78 - Procurador do Estado-Nível I);
- no padrão 53-D, a partir de 31/12/78 (art9 119-LC.180/78-Acesso-Procurador do Estado-Nível III);
- no padrão 54-D, a partir de 1/12/80 (evol.func.);
- no padrão 55-D, a partir de 19/1/81 (adic.);

EV-3 - T.I.I.:

- no padrão 17-D, a partir de 1/3/81 (Enq9-LC.247/81);
- no padrão 17-E, a partir de 30/6/82 (art9 49 e 50-LC.93/74-Promoção);
- no padrão 18-E, a partir de 1/11/82 (evol.func.);
- no padrão 19-E, a partir de 8/2/83 (adic.), ficando, em consequência, retificadas as apostilas de: 23/11/79 (D.O. de 24/11/79 e ret. no D.O. de 27/11/79); 11/6/80 (D.O. de 12/6/80); 14/5/81 (D.O. de 15/5/81); 8/5/81 (D.O. de 9/5/81); 5/6/81 (D.O. de 6/6/81); 19/7/84 (D.O. de 20/7/84); 13/8/84 (D.O. de 17/8/84).

ENQUADRANDO, nos termos dos artigos 91, 94 e 95, da LC. 180/78:-

- a função-atividade de ANTONIO LOUREZEN PERATELLI, RG. 8.319.510, Auxiliar de Enfermeiro, SQF-II, no padrão S-A EV-2 - T.I.I., a partir de 21/11/83;

- o cargo do Bel. BENITO JUAREZ JOSELE, RG. 1.449.963, Assessor Jurídico-Procurador do Estado, no padrão 27-E, a partir de 24/11/81-EV-4 - T.I.;

- o cargo do Bel. CUSTÓDIO MOREIRA PORTO, RG. 994.527, Procurador Subchefe, Nível I, no padrão 18-E, EV-4 - T.I., a partir de 20/7/84;

- o cargo do Bel. SILVIO DE MELO, RG. 1.791.111, Procurador Subchefe, Nível II, no padrão 27-E, EV-4 - T.I., a partir de 23/8/84.

de 12/11/84

DECLARANDO, no título do Bel. CARLOS MARQUES PINHO, RG. 702.023, Procurador Subchefe, Nível II, que o interessado faz jus à reformulação de cálculo de seus vencimentos com a incidência dos adicionais por tempo de serviço previstos no artigo 92 da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta-parce) sobre os honorários advocatícios outorgados pelo art9 55, da LC. 93/74, e, consequentemente a novo enquadramento na LC.180/78, conforme apostila publicada no D.O. de 31/7/84, ficando o seu cargo enquadrado na seguinte conformidade:-

T.I.:

- no padrão 77-E, a partir de 1/3/78 (Enq9-LC.180/78, fazendo jus às vantagens pessoais de Cr\$ 29.478,75 e mais 25% do valor do padrão 77-E);
- no padrão 77-E, a partir de 31/12/78 (adic. - fazendo jus à vantagem pessoal de 5% do valor do padrão 77-E), ficando, em consequência, retificada a apostila de 9/11/84 (D.O. de 13/11/84).

Despacho da Diretora de 8/11/84

AUTORIZANDO, ao Bel. DALVO RAMBINI, RG. 1.448.893, Procurador Subchefe, padrão 23-E, o gozo de 45 dias restantes de licença-prêmio, relativa ao período aquisitivo de 5/6/75 a 1/6/80, com fundamento no artigo 215, Parágrafo Único, da Lei 10.261/68, para início dentro de 30 dias a contar da publicação. Onção em 27/11/84.

PROCURADORIA FISCAL
Portaria do Procurador Chefe
de 8/11/84

CLASSIFICANDO, na PF-12, as seguintes Escriturárias, no padrão 8-A, caráter temporário:-

- IEDA APARECIDA MATIAS LUIZE, RG. 16.481.756;
- IZILDA MENEZES DE HOLANDA, RG. 5.814.109.

RELACÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA, COM A INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS, ORGANIZADA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTEIDAS NO CAPÍTULO III DO DECRETO 42.850/63 (R.G.S.) -

no de ordem - órgão de lotação - cargo ou função, padrão ou referência - nome do titular do cargo ou função- substitutos - Lei, Decreto-Lei ou Decreto que deu organização ao órgão ou que criou a função -

05- PGE- Procuradoria Regional da Grande São Paulo- 1a. Subprocuradoria - Seccional de Santo André - Procurador Subchefe - Nível I - CÉLIO SALOMÃO DEBES - 19) ANTONIO ORLANDO NETO - Procurador do Estado - Nível I - 29) LEONIL NO CARLOS DA COSTA FILHO - Procurador do Estado - Nível I - Decreto nº 15.439/80.

VIGÊNCIA:- Indicação válida a partir de 11/9/84.

35-PPI- Divisão de Engenharia- Serviço de Terras Devolutas - Diretor Técnico - Serv.N.I- Pro-Labore - UDO DE ARAUJO - 19) ANTONIO NICCOCELLI FILHO - Engenheiro - Decreto 51.972/69.

VIGÊNCIA:- Indicação válida a partir de 29/7/83.

COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO

Portaria do Coordenador
de 29.10.84

CLASSIFICANDO os seguintes Guardas do Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na CASA DE DETENÇÃO "PROF. FLAMÍNIO PÁVERO":

Sergio de Almeida Rios, R.G. 8.199.363;

no INSTITUTO DE CLASSIFICAÇÃO E TRIAGEM Claudio das Neves, R.G. 5.182.318;

no INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA "DR. JAVERT DE ANDRADE" DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Edson Luis de Almeida, R.G. 9.927.403;

na PENITENCIÁRIA "DR. WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ" - Pirajá.

Luis Alberto de Sousa Ribeiro, R.G. 14.198.095;

no INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA "PROF. NOÉ AZEVEDO" DE BAURUR.

Celio Roberto de Freitas, R.G. 14.807.055; JOSÉ APARECIDO ANTUNES, R.G. 8.678.301; José Aparecido de Magalhães, R.G. 9.808.482; Antonio Carlos Rodriguez, R.G. 11.913.849;

na CASA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO "DR. ARNALDO AMADO FERREIRA" DE TAUBATÉ.

Antonio Padua de Oliveira, R.G. 9.508.907; João Francisco do Nascimento, R.G. 4.304.589;

na PENITENCIÁRIA DE AVARÉ.

Marco Antonio Faustino, R.G. 16.565.791; Vanderlei Nelli, R.G. 12.148.214;

na PENITENCIÁRIA DE PRESIDENTE WENCESLAU, Sergio Ribeiro Barcia, R.G. 14.674.334; João Roberto Acarias Cruz, R.G. 9.674.260;

na PENITENCIÁRIA DE ARARAQUARA.

Luis Augusto Gomes, R.G. 13.880.234; Edson Daniel, R.G. 7.547.094; Antonio Sérgio Denardo, R.G. 10.823.592; Fabio Luiz Belvedere, R.G. 5.563.753; Djalma Lima Cruzzeiro, R.G. 8.351.133.

de 31.10.84
Roberto Pasquantônio, R.G. 8.990.729; na CASA DE DETENÇÃO "PROF. FLAMÍNIO PÁVERO".

31.10.84.

Classificando o Sr. ALTAIR DE OLIVEIRA PUPO, RG. nº 9.209.449, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, no Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.

Classificando o Sr. EDVALDO JOSÉ DE ALMEIDA, RG. nº 9.646.956, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, no Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Baurur.

Classificando o Sr. FLAVIO CELLA E SANTOS, R.G. nº 13.913.974, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos I, Tabela I, no Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Baurur.

Classificando o Sr. GILBERTO APARECIDO GOULART, RG. 11.352.843, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária de Araraquara.

Classificando o Sr. IRINEU DE ALMEIDA, RG. 9.031.174, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária de Presidente Wenceslau.

Classificando o Sr. JOSÉ LUIS CREJO, RG. 8.184.716, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajá.

Classificando o Sr. JOSÉ MORELLI FILHO, RG. 4.312.245, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária do Estado.

Classificando o Sr. JOSÉ ROBERTO DOS REIS, R.G. nº 8.913.200, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária de Araraquara.

Classificando o Sr. JOSÉ ROBERTO PEDRO, R.G. nº 16.791.714, Guarda de Presídio, padrão 10-A, Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária de Avaré.

Classificando o Sr. PAULO JOSÉ MURARA, R.G. nº 13.726.323, Guarda de Presídio, padrão 10-A, da Escala de Vencimentos I, Tabela I, na Penitenciária de Araraquara.

RELACÃO DE CARGOS OU FUNÇÕES DE DIREÇÃO - CHEFIA E REGISTRO - ORGANIZADA DE ACORDO COM O ARTIGO 80 DO R.G.S. C.G. O ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 180/78 COM INDICAÇÃO DEVIDAMENTE APROVADA DE SEUS SUBSTITUTOS.

NO DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU FUNÇÃO ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - SUBS - TITULOS - NOME - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - PADRÃO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO.

COORDENADORIA DOS EST. PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL PENITENCIÁRIO

324 - DIRETORIA - Diretor Técnico de Divisão Nível II - Pro-Labore - CAREN CECILIA IPOLINO OPPID - R.G. 2.039.464 - 1a Subst - MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA - R.G. 1.750.582 - Assistente Social Chefe - Pro Labore - Padrão 25-D - Esc. 3 - Tab. I - 2a Subst - JOEL ANTONIO DE FREITAS - R.G. 2.039.341 - Assistente Social Chefe - Pro-Labore - Padrão 24-C - Esc. 3 - Tab. I - Decreto 13.412/79 - Válido a partir de 03.10.84.

CASA DE DETENÇÃO - "PROF. FLAMÍNIO PÁVERO"
Portarias do Diretor do Serv. de Finanças

de 01/10/84 - SUSPENDENDO, os Srs. JERÔNIMO GOMES DE MATEOS, RG nº 06.676.700, OSWALDO LOPES, RG nº 03.404.183, e CID ALVES DA SILVA, RG nº 05.636.849, todos Guardas de Presídio, Caráter Temporário, lotado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, classificados neste estabelecimento penal, a pena de SUSPENSÃO, por 03 (três) dias, convertidos em multa, nos termos dos Artigos 251-II c.c. o Art. 254 § 2º, por infringência ao disposto nos arts. 241-XIII, 242-IV, c.c. o Artigo 271, § único, todos da Lei nº 10.261/68 c.c. o Artigo 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 16/09/84.

de 01/10/84 - SUSPENDENDO, o Sr. CARLOS FREDERICO PERINI CIOFFI, RG nº 07.448.444, Guarda de Presídio, Caráter Temporário, lotado na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, classificado neste estabelecimento penal, a pena de SUSPENSÃO, por 05 (cinco) dias, convertido em multa, nos termos dos Arts. 251-II c.c. o Art. 254 § 2º, por infringência ao disposto nos Artigos 241-XIII, 242, inciso IV, c.c. o art. 271, § único, todos da Lei 10.261/68 c.c. o art. 33, da Lei nº 500/74, em virtude de ter faltado injustificadamente ao serviço, no dia 16/09/84.